



PROCESSO N.º 01/2017

PARECER COMED/PGUÁ N.º 52/17 APROVADO EM 20/12/2017

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO
INTEGRAL**

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

**ASSUNTO: REFORMULAÇÃO DAS NORMAS DA DELIBERAÇÃO Nº 003/10
QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ/PARANÁ**

RELATORA: JOSIANA RIBEIRO VERNIZI

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, encaminhou a este Conselho, o Ofício N.º. 1052/2017 na data de 28/08/2017, referente a solicitação de análise, anexando a justificativa e as sugestões, à reformulação da Deliberação N.º 003/10 do COMED/PGUÁ, que dispõe sobre as Normas do Projeto Político-Pedagógico nas Instituições de Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

Segundo a justificativa, encaminhada pela SEMEDI, o Projeto Político Pedagógico é um documento elaborado por cada unidade escolar que traduz convicções, define a identidade institucional e indica o caminho que deverá seguir, de forma estratégica em todas as dimensões, avaliando os resultados obtidos, sendo elaborado e revisado anualmente pelas instituições de ensino, cada qual com sua particularidade e realidade de acordo com as Políticas Educacionais e normas em vigor.

Enfatiza que a estrutura exigida e a forma como está sendo conduzida, se distancia do objetivo e passa a ser um mero documento burocrático, corrompendo sua função de orientar os processos pedagógicos e estratégicos na instituição escolar.

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com**





Sendo assim, acredita que a integração de regras que respeitam a autonomia educativa e administrativa, permitirão o trabalho coletivo com metas e prioridades, centradas nos alunos e resultará em qualidade de ensino e aprendizagem, favorecendo a formação dos educadores, intervindo na ação curricular, na organização do espaço e tempo e integrando documentos que irão regulamentar as atividades escolares, garantindo transparência, uma gestão democrática e participativa, não engessando a identidade da instituição, numa forma padrão. Em anexo ao ofício, são apresentadas as sugestões emitidas pela SEMEDI.

Após ciência do ofício emitido pela SEMEDI, foi designada uma Comissão Temporária para iniciar os estudos referentes à reformulação da Deliberação N° 003/10, que dispõe sobre normas do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino fundamental, através da Portaria N° 03/2017.

Durante o processo de estudos, foram observadas e analisadas as sugestões encaminhadas pela SEMEDI e constatado que a Deliberação N° 03/10, não contempla a etapa da Educação Infantil, referindo-se somente ao Ensino Fundamental. Desta forma, sendo necessário adicionar normas que considerassem a etapa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, em seus artigos 12, 13, 14 e 15 atribuem as instituições de ensino, aos docentes e ao sistema municipal, a responsabilidade em executar e respeitar as normas comuns e a do sistema de ensino, apresentadas em seus incisos, conferindo uma gestão democrática ao ensino público e privado, às etapas da educação básica.

Considerando a Lei Complementar N° 069/2007 de 10/09/2007 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá e dá outras providências, em seus Art. 30, 31, 32, através de seus incisos, alíneas e parágrafo único, que trata:

Art. 30 Os estabelecimentos de ensino, na elaboração dos seus currículos de ensino e demais ordenamentos de atividades escolares, deverão propor, para conhecimento da administração oficial do Sistema Municipal de Ensino, o seu projeto pedagógico, o qual, como um todo orgânico, deverá obedecer:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





I - As diretrizes gerais para a elaboração e implementação do projeto político pedagógico registrados abaixo:

a) Organizar a equipe de estudos para subsidiar filosoficamente o trabalho de elaboração e implementação do projeto político pedagógico; b) Reunir professores e associação de pais e professores para integrar a equipe, promovendo estudos e estabelecendo diretrizes de trabalho a partir da realidade da comunidade escolar; c) Organizar conselhos escolares com todos os envolvidos no processo para iniciar o trabalho; d) Buscar junto à equipe estabelecida acima, os encaminhamentos coerentes com a comunidade escolar, para a efetiva implementação do projeto.

Parágrafo Único - Os currículos de Ensino deverão ter aprovação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 Na constituição e tratamento metodológico do Projeto Pedagógico, como um todo orgânico, os estabelecimentos de ensino deverão assegurar os princípios da qualidade do ensino, do relacionamento entre as diversas atividades educacionais, em vista da formação integral dos educandos e da formação profissional técnica.

Art. 32 Os currículos, como parte do Projeto Pedagógico, em todos os níveis de ensino, respeitadas as idades próprias de cada nível, deverão promover o desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, emocionais, sociais, culturais, políticas e religiosas, bem como, toda a variedade de conhecimentos e habilidades profissionais, respeitando o processo natural de crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





Assim como a Seção I, que dispõe sobre a Educação Infantil e normatiza em seu Art. 40 e Parágrafo Único, definindo:

Art. 40 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - Os conteúdos curriculares que deverão ser socializados na educação infantil deverão ser organizados com base no desenvolvimento da criança, na diversidade do seu contexto cultural e deverão estar expressos no Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil.

E considerando a Resolução Nº 4 de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica em seu Capítulo I, que trata sobre o Projeto Político- Pedagógico e o Regimento Escolar, em seus arts. 43, 44 e 45 dispondo:

Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social. § 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares. § 2º Cabe à escola,

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com





considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes. § 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar: I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo; II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar; III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar; IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico; V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola; VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranaqua@gmail.com





VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar; VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes; IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros; X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.





II – DO MÉRITO

Em face ao exposto e as considerações apresentadas, a relatora vota pelo **Parecer Favorável** à Reformulação da Deliberação N° 003/10, que dispõe sobre a elaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino fundamental, passando a ser regida pela Deliberação N° 01/2017 que dispõe sobre as Normas para a Elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino integradas ao Sistema de Ensino de Paranaguá/Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, dando ciência que:

- a) As deliberações do Conselho Municipal de Educação que não dependem de homologação da autoridade superior, terão vigência imediata, após a publicação e registro da SEMEDI, de acordo com a LC N° 069/07 em seu Art. 141.

É o Parecer.

III – DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas aprovam por unanimidade o voto da Relatora.

Sala de Reuniões do COMED/PGUÁ, em 20 de dezembro de 2017.

Josiana Ribeiro Vernizi

Presidente

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220
Fone (41) 3420-6061
Email: comed.paranagua@gmail.com

